



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 232/99

De 20 de Outubro de 1999.

## **“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Empréstimo Financeiro com a SEPLAN, a conta FADEM, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso,  
**Sr. RANIEL ANTONIO CORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica nos termos desta lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

§ 1.º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei n.º 3.669 de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos n.ºs 456/76, 851/96 e 852/96 e ratificado pela Lei n.º 5.672 de 19 de novembro de 1.990;

§ 2.º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2.º** - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na pavimentação asfáltica em decorrência da observância do que preceitua o Artigo 1.º da Lei n.º 3.669/75, criadora do FADEM.

**Art. 3.º** - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será e no máximo 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

**Art. 4.º** - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a SEPLAN.

**Art. 5.º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

---

1) – Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta lei, utilizando-se tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964;

2) – Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

3) – Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com pavimentação asfáltica a que refere o Artigo 2º desta Lei;

4) Outorgar a SEPLAN procuração e irretratável, para receber junto ao Banco do Brasil ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondentes à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas. Comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Pontal do Araguaia – MT, 20 de Outubro de 1999.

RANIEL ANTONIO CORTE  
PREFEITO MUNICIPAL